



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.646 /2005

Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para o atendimento rápido a quadros agudos que ocorram no âmbito do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) para o atendimento rápido a quadros agudos que ocorrerem no Município de Macaé.

Art. 2º - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) será implantado em ponto estratégico da Cidade de Macaé, em estrutura física construída ou adaptada para tal finalidade.

Art. 3.º - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deverá ser estruturado, na perspectiva de qualificar o atendimento das urgências, para funcionar como uma porta aberta de comunicação da população com o sistema de saúde, ordenando a assistência às demandas sociais de urgência, desde as mais simples da atenção básica até às de alta complexidade, em qualquer lugar do Município de Macaé que ocorram.

Art. 4.º - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deverá assegurar escuta durante as 24 horas por dia para promover a equidade de cuidados, garantir desde uma simples orientação do médico regulador até o atendimento de catástrofes através do acionamento de múltiplos meios, responder aos pedidos de socorro no menor tempo possível e viabilizar o transporte adequado, através de frota de veículos de suporte básico ou de suporte avançado, até o serviço médico mais adequado à resolução do problema do paciente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) deverá ser de fácil acesso à população por via telefônica em sistema gratuito (192 ou 0800), contar com sistema de comunicação via rádio e com equipes de suporte básico (Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem) e de suporte avançado (Médico e Enfermeiros) além de outros profissionais oriundos da saúde, com perfil e competência para serviços de telefonia, rádio-operador, motorista de ambulância de resgate e de suporte avançado, segurança, auxiliar de serviços gerais, etc.

Art. 6º - Nenhuma espécie de assistência prestada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) será remunerada pelo beneficiário do socorro.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	ODEBATE
Lei nº	5709
Data	21/09/05
pág.	07
Fáb. S. VIDOR	